



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2024**

**UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia - GCOSE**  
**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Wanderlei Bonfioli de Assis**

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Raio-X da fabricante Shimadzu, modelos Radspeed Pro MF e Mobiledar Evolution MX-8c, com REPOSIÇÃO PERIÓDICA de algumas peças e materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, nos termos do **Anexo I – PROJETO BÁSICO** e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. As peças que não forem acobertadas pelo contrato de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Raio-X, serão acobertadas, caso necessite pelo valor da reserva orçamentária SICAM 89302 para fornecimento de peças e acessórios.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                        | SICAM | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | QUAN.      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|------------|
| 1    | MANUTENCAO E/OU CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE RAO-X MED/HOSP.                                          | 0392  | UN.                  | 12         |
| 2    | FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE RAO-X SHIMADZU, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO | 89302 | R\$                  | 194.503,91 |

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



1.3. O(s) serviço(s) a serem contratados não foram parcelados porque se trata de INEXIGIBILIDADE para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos: Aparelhos de Raio-X.

#### **1.4. Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação dos serviços é de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de raio x, sendo a vigência plurianual mais vantajosa devido a necessidade de se manter os equipamento em seu pleno funcionamento para que o atendimento a rede da SMSA sofra o mínimo de interrupções possíveis e mantenha a alta qualidade dos serviços prestados à população.

1.4.2 O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.4.3. O fornecedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.4.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.4.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.4.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma: Necessidade de contratação de um **novo contrato** que englobe a manutenção para todas as unidades de raio X, fixas e móveis para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Raio-X por empresa especializada, devendo os equipamentos estarem em condições normais de funcionamento, instalados e funcionando de acordo com as instruções do fabricante e as legislações vigentes por período de 12 (doze) meses.
- 2.2. Levando-se em consideração que se tratam de equipamentos de diagnóstico por imagem, uma das questões mais pertinentes a serem averiguadas é o controle de qualidade dos equipamentos. Pequenas alterações no processo de aquisição das imagens podem gerar gigantescas divergências no resultado. Isto é, problemas de regulagem e manutenção podem gerar exames com imagens não fidedignas ao paciente. Em aparelhos que utilizam radiação para aquisição de imagens, que é o caso do Raio-X, ignorar o seu controle de qualidade pode ter consequências graves. Nesse caso, a falta de manutenção, e/ou a manutenção feita em desacordo com os procedimentos indicados, pode colocar a integridade física do paciente em risco, além da integridade física dos profissionais de radiologia que manuseiam os equipamentos.
- 2.3. Portanto, é de extrema importância estabelecer o controle de qualidade, a parametrização e a manutenção dos equipamentos utilizados para diagnóstico por imagem.
- 2.4. Vale ressaltar também que se tratam de equipamentos permanentes, novos e de alto custo investido. A manutenção corretiva feita com peças autorizadas e com configurações de sistemas por pessoal treinado pelo fabricante contribui com o prolongamento da vida útil dos equipamentos. Contudo ainda, tratam-se de equipamentos que possuem sistemas embarcados complexos, com níveis de acessos travados por senha conhecidas apenas pelo fabricante e seus representantes autorizados. A incorreta manutenção desses sistemas pode implicar em erros na composição das imagens geradas, ou seja, em diagnósticos não fidedignos.
- 2.5. É necessária que a manutenção seja feita de acordo com as normas e que atenda aos requisitos de eficiência e segurança operacional prescritos nos manuais e também em normas auditadas pela ONA e/ou Vigilância Sanitária.
- 2.6. Benefícios Diretos e Indiretos que resultarão do processo de contratação: Manutenção dos

equipamentos na totalidade de suas funcionalidades; Baixo tempo de equipamentos inoperantes aguardando reparo; Garantia de contar com suporte técnico especializado nesses tipos de equipamentos visando maior confiabilidade no serviço realizado; Garantia de intervenção emergencial eficaz, segura e confiável nos equipamentos, seguindo protocolos preconizados pelo fabricante, trazendo segurança na prestação de serviços continuados.

2.7. Os procedimentos realizados durante a manutenção preventiva visam manter o desempenho e o padrão de qualidade das imagens e buscam prolongar a vida útil do equipamento. A manutenção corretiva propõe atuar para o reparo em possíveis casos de os equipamentos apresentarem defeitos durante sua operação, uma equipe altamente treinada, possui o compromisso de restabelecer o funcionamento adequado dos equipamentos no menor tempo possível.

2.8. Justifica-se, ainda, a quantidade de manutenção solicitada de acordo com a quantidade de aparelhos existente na rede SMSA para o período necessário de 12 (doze) meses, favorecendo a qualidade na aquisição das imagens, e dinamizando o atendimento de pacientes e usuários. O contrato firmado será sob o regime de fornecimento de algumas peças essenciais e prestação de serviço associado, como por exemplo, as baterias, o disparador e o fusível estarão cobertos pelo contrato, sem ônus adicional à PBH. As demais peças serão listadas pela empresa fabricante dos raios X e haverá uma reserva orçamentária para que se caso necessite seja substituída.

2.9. O setor de Manutenção/Engenharia Clínica da SMSA, entende que este processo se trata de uma inexigibilidade devido à alta complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que serão prestando nos equipamentos de Raio-X. A contratada em questão, é a fabricante dos equipamentos lotados nas unidades da SMSA, tendo assim total acesso a senha, peças e treinamentos específicos que somente os técnicos e engenheiros do fabricante são submetidos, prestando assim um serviço de maior qualidade, agilidade e confiabilidade. Mesmo que encontremos propostas financeiramente mais vantajosas no mercado de empresas que não são representantes do fabricante, os mesmos irão esbarar em fatores técnicos, que conforme citado anteriormente, somente o fabricante os detém, podendo portando não serem capazes de ofertar o serviço da forma que um equipamento com tal complexidade exige. Como exemplos, podemos citar a necessidade de atualização de Software onde são pedidas senhas de acesso e é preciso uma expertise que somente o fabricante as detém ou ainda, a substituição de uma componente eletrônico que foi desenvolvido especificamente para o equipamento em questão e, portanto, não é encontrado no mercado, entre outras questões técnicas que são apresentadas durante a prestação de serviço. Por tanto entendemos não haver possibilidade de competição entre possíveis participantes, verificadas na natureza do serviço a ser contratado, objeto deste processo, que



tornam inviável esta competição, diante de exigências de algumas condições existentes. Neste processo no qual o objeto trata-se da manutenção preventiva e corretiva de Aparelhos de Raio-X, a empresa detentora da exclusividade da manutenção, apresenta-se como única, exclusiva e especializada, de forma legal e regular para esse tipo de serviço em equipamentos da marca Shimadzu.

*Conforme lei 14.133/21 Art.74 § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

A inviabilidade de competição está demonstrada conforme documento anexo III.

2.10. O total de equipamentos são 12 (doze) unidades. Destes, 10 (dez) unidades são de aparelhos fixos e 2 (duas) unidades de aparelhos móveis. As unidades fixas estão nas UPAs, URS Campos Sales e Sagrada Família. As unidades móveis, uma está na UPA Barreiro e a outra está na UPA Venda Nova.

2.11. A duração desta contratação será de 12 (doze) meses e o contrato firmado será sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado.

2.12. Na rede SUS/SMSA atualmente possui 12 unidades de Raio X e alguns ainda estão com a garantia de fábrica, mas, que no decorrer do contrato irão sair da garantia de fábrica e irá necessitar de reserva para possíveis reposições de peças assim como os demais. De acordo com a Receita Federal do Brasil, os bens móveis, imóveis e semoventes, estão sujeitos a depreciação. Diante das taxas de depreciação relacionados na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM para os Raio-x, foi considerado que 12% das peças possam depreciar anualmente. Considerando a lista de peças enviadas pelos fornecedor conforme anexo IV deste ETP, o valor das peças que não são acobertadas pelo contrato com REPOSIÇÃO PERIÓDICA é de R\$ 1.628.865,89 e considerando 12% de depreciação anual o valor da reserva será de R\$ 194.503,91. Estima-se que o valor da reserva, atenderá eventuais necessidades de reposição de peças não acobertadas pelo contrato, devido ao desgaste natural pelo uso constante dos equipamentos e/ou outros artefatos que venha queimar e/ou danificar algumas das peças que estão relacionados no anexo IV – LISTA DE PEÇAS e que saíram e/ou que irá sair da garantia de fábrica e que **não** estão contemplados pelo contrato de manutenção com REPOSIÇÃO PERIÓDICA.

Um modelo de contratação onde temos um valor de serviço que contemple, a substituição de peças que são trocadas com mais frequência, como por exemplo as baterias dos detectores, e uma reserva



orçamentaria prevista para substituição de peças que possam ser necessárias devido ao uso do equipamento mas que conforme histórico das manutenções tem trocas menos frequentes, se mostra vantajoso para a administração pública, pois a receita empregada no contrato para a prestação de serviço somado a reserva orçamentaria não ultrapassa o valor de 40% dos equipamentos contemplados neste contrato, o que demonstra a viabilidade do contrato proposto. Segue tabela demonstrando a viabilidade do contrato:

| Equipamentos da SMSA                                                                                 |                                                                                                       |                                                                                               |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Equipamentos                                                                                 | Quantidade                                                                                            | Valor Unitário                                                                                | Valor Total por Tipo de Equipamentodo |
| Raio-x Fixo                                                                                          | 10                                                                                                    | R\$ 619.900,00                                                                                | R\$ 6.199.000,00                      |
| Raio-x Móvel                                                                                         | 2                                                                                                     | R\$ 520.000,00                                                                                | R\$ 1.040.000,00                      |
|                                                                                                      |                                                                                                       | <b>Total</b>                                                                                  | R\$ 7.239.000,00                      |
| Contrato Proposto                                                                                    |                                                                                                       |                                                                                               |                                       |
| Quantidade de Equipamentos                                                                           | Valor Unitário Mensal                                                                                 | Valor Total Mensal                                                                            | Valor Anual                           |
| 10                                                                                                   | R\$ 3.027,00                                                                                          | R\$ 30.270,00                                                                                 | R\$ 363.240,00                        |
| 2                                                                                                    | R\$ 2.850,00                                                                                          | R\$ 5.700,00                                                                                  | R\$ 68.400,00                         |
|                                                                                                      |                                                                                                       | <b>Reserva</b>                                                                                | R\$ 194.503,91                        |
|                                                                                                      |                                                                                                       | <b>Total</b>                                                                                  | R\$ 626.143,91                        |
| Demonstrativo de Vantajosidade                                                                       |                                                                                                       |                                                                                               |                                       |
| Valor do Serviço Anual por Equipamento Fixo                                                          | Valor do Serviço Anual por Equipamento Móvel                                                          | Reserva Orçamentaria                                                                          |                                       |
| R\$ 36.324,00                                                                                        | R\$ 34.200,00                                                                                         | R\$ 194.503,91                                                                                |                                       |
| Valor de serviço empregado anualmente por equipamento fixo representa 5,86% do seu valor de mercado. | Valor de serviço empregado anualmente por equipamento móvel representa 6,58% do seu valor de mercado. | Valor destinado a reserva orçamentaria representa 2,69% do valor dos equipamentos instalados. |                                       |

Em pesquisa realizada no mercado, observou-se que o modelo de contrato em que a substituição de todas as peças esteja contemplada, representaria um aumento de 47,57% acima ao modelo proposto. Aumento esse que poderíamos pagar durante toda a vigência do contrato e não ser necessário a substituição de nenhuma peça, pois as peças são substituídas conforme necessidade e não de forma periódica. Reforçando assim a vantajosidade do contrato. Segue tabela comparando os dois modelos de contratação citados.

| Contrato - Serviço/Reserva |                |                |                | Contrato - Serviço Contemplado Todas as Peças |                |                |                |
|----------------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Quantidade de equipamentos | Valor Unitário | Valor mensal   | Valor Anual    | Quantidade de equipamentos                    | Valor Unitário | Valor mensal   | Valor Anual    |
| 10                         | R\$ 3.027,00   | R\$ 30.270,00  | R\$ 363.240,00 | 10                                            | R\$ 6.800,00   | R\$ 68.000,00  | R\$ 816.000,00 |
| 2                          | R\$ 2.850,00   | R\$ 5.700,00   | R\$ 68.400,00  | 2                                             | R\$ 4.500,00   | R\$ 9.000,00   | R\$ 108.000,00 |
|                            |                | <b>Reserva</b> | R\$ 194.503,91 |                                               |                | <b>Reserva</b> | R\$ -          |
|                            |                | <b>Total</b>   | R\$ 626.143,91 |                                               |                | <b>Total</b>   | R\$ 924.000,00 |

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1. O serviço objeto do presente TR prevê a solução para o problema: contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Raio-X da fabricante Shimadzu, modelos Radspeed Pro MF e Mobiledar Evolution MX-8c, com REPOSIÇÃO PERIÓDICA de algumas peças e materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, nos termos do **Anexo I – PROJETO BÁSICO**. Os aparelhos de raio-X são equipamentos permanentes da SMSA e são usados para realizar exames de raio-X em pacientes nas UPAs, URS Campos Sales e Sagrada Família. As unidades móveis, uma está na UPA Barreiro e a outra está na UPA Venda Nova.

3.2. A contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção de raio-X, além de ser uma prática comum de mercado e se faz necessário com a empresa SHIMADZU, pois, ela possui a Declaração de EXCLUSIVIDADE.

3.3. Os equipamentos permanentes da SMSA, possui alto valor agregado e sua vida útil é de longo prazo. De acordo com a Receita Federal do Brasil, os bens móveis, imóveis e semoventes, estão sujeitos a depreciação. Diante das taxas de depreciação relacionados na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM para os Raio-x, a depreciação destes equipamentos é em torno de 10 anos.

3.4. Contudo ainda, existe também uma série de quesitos favoráveis à administração, quais sejam: Manutenção dos equipamentos na totalidade de suas funcionalidades; Baixo tempo de equipamentos inoperantes aguardando reparo; Garantia de contar com suporte técnico especializado nesses tipos de equipamentos visando maior confiabilidade no serviço realizado; Garantia de intervenção emergencial eficaz, segura e confiável nos equipamentos, seguindo protocolos preconizados pelo fabricante, trazendo segurança na prestação de serviços continuados.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Vistoria**

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.



## **4.2. Subcontratação**

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

## **4.3. Da participação de consórcios:**

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

## **4.4. Garantia da contratação**

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: baixa complexidade técnica do objeto e os riscos envolvidos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto:**

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela



segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.



#### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

#### **8.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

##### **8.2.1. Habilitação jurídica**

**8.2.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.2.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo



de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou



- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido

para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo e capital mínimo de 10% do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao agente de contratação o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

**Justificativa:** A qualificação econômico-financeira tem como objetivo verificar se a empresa candidata tem capacidade econômico-financeira de sustentar os custos da contratação após a contratação. Dessa forma é exigida a certidão negativa de feitos sobre falência para verificar se a empresa apresenta condições financeiras mínimas para seu funcionamento, assim como a liquidez geral e corrente. A liquidez geral é um indicador financeiro calculado com o objetivo de mensurar se a empresa tem a capacidade de cumprir com seus compromissos financeiros a médio e longo prazo. Já a liquidez corrente mensura a capacidade de cumprir seus compromissos financeiros a curto prazo.

#### 8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o(s) item(ns) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

**Justificativa:** As certidões e/ou atestados visa comprovar que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos e/ou prestou ou está prestando serviços satisfatoriamente, de forma igual e/ou similar com o objeto da contratação.

#### 8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta



8.3.1. A proposta de preços deverá conter:

8.3.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.1.4. Valor global do item, discriminando o valor mensal;

8.3.1.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.1.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso),



## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

**Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE**

**Gestor:** Leonardo Vilete Matos (BM 116.786.1)

**Fiscal:** Wanderlei Bonfioli de Assis / PRPS405995

## 13. OUTRAS INFORMAÇÕES

**ANEXO I:** PROJETO BÁSICO;

**ANEXO II:** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

**ANEXO III:** DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.

**ANEXO IV:** LISTAS DE PEÇAS

**ANEXO V:** DADOS DOS EQUIPAMENTOS FIXOS E MÓVEIS

Belo Horizonte, 04 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WANDERLEI BONFIOLI DE ASSIS  
Data: 04/07/2024 15:43:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Wanderlei Bonfioli de Assis, Coordenador de Engenharia Clínica, PRPS405995

RICARDO LOPES  
MARTINS:55982  
620610

Assinado de forma digital  
por RICARDO LOPES  
MARTINS:55982620610  
Dados: 2024.07.04  
14:48:26 -03'00'

---

Ricardo Lopes Martins, Diretor, BM



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Raio-X da fabricante Shimadzu, modelo Radspeed Pro MF e Mobiledar Evolution MX-8c, com REPOSIÇÃO PERIÓDICA de algumas peças e materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos nos termos deste **PROJETO BÁSICO**. As demais peças serão listadas pela empresa fabricante dos raios X e haverá uma reserva orçamentária para que se caso necessite, seja substituída.

**2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1. Local e horário da prestação do serviço**

2.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Endereço/local de execução do objeto:</b> | UPA Norte: Av. Risoleta Neves, 281 - Novo Aarão Reis, Belo Horizonte - MG, 31812-070<br>UPA Venda Nova: Rua Padre Pedro Pinto, 175 - Venda Nova, Belo Horizonte - MG, 31515-000<br>UPA Barreiro: Av. Aurélio Lopes, 20 - Diamante - Venda Nova, Belo Horizonte - MG, 30626-002<br>UPA Leste: Av. dos Andradas, 7.450 - Vera Cruz, Belo Horizonte - MG, 30285-255<br>UPA Oeste: Av. Barão Homem de Melo, 1.710 - Jardim América, B.Horizonte - MG, 30421-484<br>UPA Nordeste: Rua Joaquim Gouvêa, 560 - São Paulo, Belo Horizonte - MG, 31910-040<br>URS Campos Sales: Rua Campos Sales, 472 - Calafate, Belo Horizonte - MG, 30411-470<br>URS Sagrada Família: Rua Joaquim Felício, 101 - Sagrada Família, B.Horizonte - MG, 31030-200<br>UPA Pampulha: Av. Santa Terezinha, 515 - B. Santa Terezinha, B. Horizonte - MG, 31360-000 |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 18Hs

**2.2. Rotinas a serem cumpridas**

2.2.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

2.2.1.1. Todo material de REPOSIÇÃO PERIÓDICA e ferramental de instalação será fornecido pela

CONTRATADA.

1.2.1.2. O serviço deverá ser executado em horários que não interrompam ou prejudiquem o andamento dos trabalhos nas unidades onde estão os raios X.

1.2.1.3. Ao término de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o local limpo e desimpedido e o entulho, se houver, será removido pela CONTRATADA.

2.2.2. Manutenção dos raios X:

2.2.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nos locais onde estão instalados os equipamentos e na seguinte conformidade:

2.2.2.2. Fica compreendido como manutenção preventiva a visita a ser realizada em todos os equipamentos que ocorrerá a cada 04 (quatro) meses, onde serão executados todos os procedimentos necessários à manutenção, segurança, e atendimento às condições e funcionamentos em parâmetros de tempo de funcionamento, carga e proteção elétrica, limites e tolerância de temperaturas de funcionamento, erros de indicação e sinalização dos equipamentos objeto do contrato, além da prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento da vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, substituição de peças desgastadas que a SMSA adquirir pela RESERVA ORÇAMENTÁRIA, ou seja, não acobertadas pela REPOSIÇÃO PERIÓDICA para os Raio-X SHIMADSU e demais orientações do fabricante.

2.2.2.3. Na manutenção preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

2.2.2.4. Entende-se por manutenção corretiva é a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

2.2.2.5. O atendimento técnico para manutenção corretiva será de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

2.2.2.6. A manutenção corretiva é considerada concluída quando o equipamento voltar à perfeita operação, com relatório emitido e assinado pelo técnico responsável pelo atendimento, liberando o equipamento para uso.

2.2.2.7. Entende-se como equipamento em operação, o equipamento cujo estado de funcionamento permitam o correto controle e disparo dos feches, imagens em condições de segurança e qualidades aprovadas pela GCOSE.

2.2.2.8. Se o equipamento não for liberado e constatado irregularidades, deverá o técnico emitir laudo com histórico das ocorrências.

2.2.2.9. Os chamados serão abertos através de e-mail disponibilizado pela Contratada.

2.2.2.10. A substituição de peças, acessórios, insumos e a prestação de serviço associado à REPOSIÇÃO PERIÓDICA e/ou às peças da RESERVA ORÇAMENTÁRIA serão instaladas por conta da contratada.



- 2.2.2.11. Na troca de peças, elas devem ser novas com garantia da fábrica, e, em hipótese alguma a garantia deverá ser inferior ao estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC.
- 2.2.2.12. O prazo máximo para entrega do “cronograma mensal” pela Contratada será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da primeira ordem de serviços.
- 2.2.2.13. Os 12 (doze) equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva (visita técnica) a cada 04 (quatro) meses, e ocorrerão em conformidade com cronograma mensal apresentado pela Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia – GCOSE.
- 2.2.2.14. O prazo máximo para início da execução dos serviços de manutenção preventiva, será de até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do cronograma apresentado.
- 2.2.2.15. Todos os acertos necessários para adequação dos cronogramas elaborados deverão ser realizados no intervalo entre os prazos máximos fixados acima.
- 2.2.2.16. Caso seja necessário prazo maior, será mediante aprovação da GCOSE e com disponibilização de um backup com as mesmas características do equipamento em manutenção ou superiores.
- 2.2.2.17. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 2.2.2.18. É facultativa a vistoria nos locais de instalações.
- 2.2.2.19. A duração desta contratação será de 12 (doze) meses e o contrato firmado será sob o regime de prestação de serviço com fornecimento de peças se necessário.
- 2.2.2.20. Os serviços técnicos de manutenção e reparos nos equipamentos; substituir, todas as peças que se fizerem necessárias, providenciando, se houver necessidade, a troca de peças com defeito, tanto da REPOSIÇÃO PERIÓDICA e/ou às peças que a SMSA adquirir da RESERVA ORÇAMENTÁRIA;
- 2.2.2.21. Os Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva: a contratada deverá realizar visitas para executar revisão geral, ajustes, limpeza e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 2.2.2.22. A manutenção corretiva é a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes;
- 2.2.2.23. O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá se dar 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, para os raios X.
- 2.2.2.24. Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, a Contratada deverá instalar no mesmo local, equipamento similar, até a conclusão dos serviços ou por substituição definitiva;



- 2.2.2.25. Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte pela Administração, a Contratada obriga-se a refazer o que estiver em desacordo com o ajustado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.2.2.26. Se os serviços forem prestados em desacordo com o estabelecido, a Contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados à Contratante, independentemente das penalidades contratuais.
- 2.2.2.27. Não são estabelecidas quantidades máximas de manutenções corretivas, ou seja, manutenções corretivas sempre que necessário (ilimitado).

### **2.3. Condições de início dos serviços**

- 2.3.1. O prazo máximo de início do serviço é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

### **2.4. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica**

- 2.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 2.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do serviço pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 2.4.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

### **2.5. Utilização da reserva orçamentaria**

2.5.1 O recurso destinado a reserva orçamentaria será acionado sempre que seja necessário a substituição de peças que não estejam contempladas pelo valor de serviço. Tais peças se encontra listadas no Anexo IV – Tabela Lista de Peças não Cobertas pelo Contrato.

O fluxo para utilização da reserva orçamentaria se dará da seguinte forma:

2.5.1.1 Após ordem de serviço aberta pela engenharia clínica para atendimento de manutenção, a contratada deverá enviar para a engenharia clínica um relatório, ordem de



serviço ou outro documento que demonstre o serviço realizar e quais as peças precisaram ser substituídas.

2.5.1.2 Dé posse do documento enviado pela contratada, a engenharia clínica fará análise se as peças que foram solicitadas pela contratada para substituição tem relação com o defeito apresentado e se a substituição é pertinente.

2.5.1.3 Com o de acordo da engenharia clínica referente ao pedido de substituição das peças, a contratada deverá apresentar orçamento e no mínimo 03 notas fiscais de comercialização das mesmas, afim de comprovar se o valor praticado no orçamento está de acordo com o praticado com outros clientes da contratada.

2.5.1.4 Sendo cumprido todos os passos, a engenharia clínica dará início ao processo de compra.

### **3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### **3.1. Das obrigações do Contratado**

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.

3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

3.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

3.1.14. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

3.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

3.1.16. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de



Empenho.

3.1.17. A contratada deverá elaborar cronograma para as intervenções preventivas submetendo-o à análise da Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia Clínica – GCOSE. Aprovado o cronograma, deverá a contratada divulga-lo nas unidades do contratante em que existirem equipamentos sob sua responsabilidade.

3.1.18. Manter histórico das ocorrências e manutenções de cada equipamento, apresentando sempre que solicitado pela contratante.

3.1.19. Cumprir o estipulado no cronograma e elaborar relatório para cada equipamento que sofrer a intervenção e demais orientações do fabricante.

3.1.20. Atender a todas as solicitações de serviço, não se admitindo procrastinação.

3.1.21. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) profissional(is) e materiais de seu estabelecimento até o local determinado.

3.1.22. Realizar a manutenção dos equipamentos, sempre que possível, no próprio local onde eles estão instalados, bem como, somente retirar equipamentos para revisão, manutenção ou ajuste com autorização prévia da Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia Clínica - GCOSE.

3.1.23. Providenciar o fornecimento de equipamento reserva, backup, em caso de necessidade de retirar o equipamento de seu local de instalação.

3.1.24. O equipamento em substituição deve ter especificações técnicas iguais ou superiores ao substituído.

3.1.25. O equipamento em substituição deve estar em perfeito estado de funcionamento.

3.1.26. O equipamento em substituição deverá ser disponibilizado até que o equipamento original seja instalado e devolvido em perfeito funcionamento.

3.1.27. Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e qualquer manutenção técnica se fizer necessária

3.1.28. Responsabilizar-se pelas ferramentas necessárias à execução dos serviços, sendo que essas deverão ser próprias da contratada.

3.1.29. Usar sempre peças e componentes novos e originais, mediante apresentação de certificado de garantia.

3.1.30. Nos casos onde houver a impossibilidade de fornecer uma peça ou componente original a contratada fica obrigada a emitir parecer técnico com as informações necessárias, explanando as causas da impossibilidade de fornecimento.

3.1.32. Havendo a necessidade de adaptação de alguma peça ou de fornecimento de peças não original a contratada fica obrigada a emitir parecer técnico com as informações necessárias comprovando a qualidade e durabilidade da peça.

3.1.33. Responsabilizar-se por qualquer defeito que os aparelhos venham a apresentar devido a utilização de peças inadequadas, cabendo sempre a contratada todos os ônus causados por estes fatos.

3.1.34. Manter na execução dos serviços ora contratados sempre por profissionais especializados, portando sempre identidade funcional e devidamente credenciados pela contratada.

3.1.35. Aplicar treinamento operacional anual nos locais de instalação dos equipamentos para os operadores dos mesmos e para todo e qualquer profissional indicado pela contratante, sem qualquer ônus para a contratante.

3.1.36. O cronograma de treinamentos deverá ser acordado juntamente com o fiscal/gestor do contrato.

3.1.37. Treinar pessoal técnico de acordo com a demanda da contratante, acerca dos procedimentos diários sobre os cuidados e observações durante as manutenções, limite de intervenções, principalmente falhas e correção das mesmas, dentre outros constantes no manual do fabricante.

3.1.38. A contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, qualquer material didático necessário relativo aos treinamentos, como manuais de procedimentos operacionais e de conservação dos equipamentos.



3.1.39. A contratada fica obrigada a repetir o treinamento, sem qualquer ônus adicional para a contratante, caso fique constatada alguma falha no equipamento devido a erro operacional, por parte dos profissionais da rede de saúde.

3.1.40. Substituir sempre que formalmente solicitado pela contratante, independente da apresentação do motivo da parte deste qualquer dos seus empregados em serviço, cuja saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço.

3.1.41. Apresentar a cada manutenção realizada nos equipamentos, relatório com a identificação e detalhamento dos serviços executados e das peças e/ou componentes substituídos.

3.1.42. A contratada deverá colher assinatura e identificação (BM ou Identidade) de um responsável pela unidade em que o atendimento foi realizado.

3.1.43. Os relatórios deverão ser digitalizados e encaminhados por e-mail a ser definido pelo fiscal do contrato.

3.1.44. Emitir relatório mensal, consolidado, acerca de todos os serviços executados ao longo de 30 dias, devidamente assinado pela contratada.

3.1.45. A contratada deverá entregar este relatório, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com a fatura e/ou nota fiscal referente, impreterivelmente.

## **3.2. Das obrigações do Contratante**

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE.

3.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

3.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço/fornecimento.



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**INEXIGIBILIDADE Nº 31.00403124/2024-68**

Razão social: SHIMADZU DO BRASIL CINÉRCIO LTDA

CNPJ: 58.752.460/0001-56

Endereço: Av. Tamboré, 56 – Tamboré – Barueri - SP

Telefone: (11) 24241785

Endereço eletrônico (e-mail) para contato: [mblasy@shimadzu.com.br](mailto:mblasy@shimadzu.com.br) / [ast.medica@shimadzu.com.br](mailto:ast.medica@shimadzu.com.br)

Objeto: MANUTENCAO E/OU CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE RAI0-X MED/HOSP

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**ITEM**

| ITEM                    | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                    | UNIDADE<br>MEDIDA             | QTDE | VALOR<br>MENSAL | VALOR ANUAL |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------|-----------------|-------------|
| 1                       | MANUTENCAO E/OU<br>CONSERTO DE<br>EQUIPAMENTOS DE RAI0-<br>X MED/HOSP                                                | MESES                         | 12   | 35.970,00       | 431.640,00  |
| 2                       | FORNECIMENTO DE PEÇAS<br>E ACESSÓRIOS PARA<br>APARELHOS DE RAI0-X<br>SHIMADZU, CONFORME<br>ESPECIFICAÇÃO EM<br>ANEXO | Valor da Reserva Orçamentaria |      |                 | 194.503,91  |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA |                                                                                                                      |                               |      | R\$ 629.143,91  |             |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



ATESTADO

Código: AT 145/2023

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, associada desde 11/07/1997, estabelecida nos seguintes endereços: Avenida Tamboré, 576 – Barueri – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 58.752.460/0001-56; Estrada do Galeão, 841 – sala 305 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 58.752.460/0002-37; Rua Cristóvão Colombo, 3084 – Sala 201 – Porto Alegre – RS – Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 58.752.460/0003-18 e Rua Riachão, 807 – Salas 04/05 – Módulo 9ª – Jaboatão dos Guararapes – PE – Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 58.752.460/0004-07, são subdistribuidoras exclusivas autorizadas no Brasil, para importação, exportação, venda, marketing, instalação, armazenamento, serviço, peças de reposição, aplicação, assistência técnica e treinamento de serviços dos dispositivos médicos e acessórios fabricados pela empresa **SHIMADZU CORPORATION.**, com sede em 1 Nishinokyo-Kuwabaracho – Nakagyo-ku – Kyoto – 604-8511 – Japão.

A **Shimadzu do Brasil Comércio Ltda** também está autorizada a apresentar ofertas em nome da **Shimadzu Corporation** e é responsável pelo registro do produto na ANVISA, instalação, treinamento, assistência técnica e suporte de serviço.

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e pela Shimadzu Corporation. As empresas Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e Shimadzu Corporation., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

  
Fernando Silveira Filho  
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
"INDIANÓPOLIS"  
Larissa Aparecida de Sousa Pereira  
ESCREVENTE AUTORIZADA

ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia Para Saúde  
+55 11 5092-2568 | [www.abimed.org.br](http://www.abimed.org.br)

Al. dos Maracatins, 508 - 3ªA, CEP: 04089-001, São Paulo - SP



1

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACÍFICO DA SILVA, em quarta-feira, 10 de janeiro de 2024 11:30:24 GMT-03:00, CNS: 11.890-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**ANEXO IV**

**LISTA DE PEÇAS**



**ANEXO I  
LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PERIÓDICA**

**EQUIPAMENTO MOBILEART EVOLUTION MX-8c**

| P/N          | DESCRIPTION                      | Preço Final Unitário (R\$) |
|--------------|----------------------------------|----------------------------|
| 072-01664-15 | FUSE, 313.500P                   | 157,52                     |
| 072-01664-20 | FUSE, 313 001P                   | 142,90                     |
| 072-01664-26 | FUSE, 313 002P                   | 157,52                     |
| 072-01664-33 | FUSE, 313 005P                   | 157,52                     |
| 072-01664-34 | FUSE, 313 6.25P                  | 164,90                     |
| 072-01665-34 | FUSE, 326010XP                   | 157,52                     |
| 072-01664-32 | FUSE, 313 004P                   | 170,43                     |
| 582-23029    | PACKING #1 for HIGH VOLTAGE PLUG | 152,12                     |
| 036-18005-21 | O-ring. 4D SS-060                | 141,06                     |
| 1877A459     | Bateria LB-4A                    | 8.600,00                   |
|              | Disparador Manual                | 3.200,00                   |

**EQUIPAMENTO RADSPEED MF**

| P/N          | DESCRIÇÃO                   | Preço Final Unitário (R\$) |
|--------------|-----------------------------|----------------------------|
| 072-01659-86 | FUSE, FLM20                 | 527,67                     |
| 072-01664-15 | FUSE, 313.500               | 474,76                     |
| 072-01664-20 | FUSE, 313 001               | 449,79                     |
| 072-01664-30 | FUSE, 313 003               | 474,76                     |
| 072-01664-33 | FUSE, 313 005               | 474,76                     |
| 072-01665-34 | FUSE, 326010                | 474,76                     |
| 1877A437     | Bateria LB-1A               | 8.600,00                   |
|              | Disparador Manual           | 3.200,00                   |
|              | Fusível F4271-125 125A 600V | 1.500,00                   |

**Shimadzu do Brasil Comércio Ltda**  
Avenida Tamboré, 576 – Tamboré – Barueri – SP  
CEP 06460-000 – Tel.: (0XX11) 2424-1700  
**Assistência Técnica: 0800-7261014**  
[www.shimadzu.com.br](http://www.shimadzu.com.br)



**ANEXO II**  
**LISTA DAS PRINCIPAIS PEÇAS DE REPOSIÇÃO**  
**(Não cobertas pelo contrato)**

**MOBILEDART EVOLUTION MX-8c**

| P/N          | DESCRIPTION                      | Preço Final Unitário () |
|--------------|----------------------------------|-------------------------|
| 565-12406    | X CONT-2008X ASSY                | 21.290,17               |
| 565-15000    | X CONT-2018 ASSY                 | 19.405,75               |
| 562-26303    | INVERTER UNIT-32K ASSY           | 21.575,50               |
| 562-24562-50 | MUX CHARGE-04B ASSY              | 12.184,22               |
| 562-26274-01 | MU DRIVER-07 ASSY                | 16.344,70               |
| 565-15781    | MUX CHARGE-32KX ASSY             | 15.585,57               |
| 562-26420-02 | MUX POWER-32K ASSY               | 10.517,45               |
| 562-26507-50 | POWER-200D ASSY                  | 5.196,32                |
| 566-20907    | FSR L ASSY                       | 5.104,94                |
| 566-20908    | FSR R ASSY                       | 5.104,94                |
| 571-64129    | HAND SWITCH, C2U-23              | 3.928,47                |
| 571-64136    | HAND SWITCH, C2U-24              | 2.165,00                |
| 571-77099-03 | MOTOR, DTME-GB5265-R-2           | 20.929,77               |
| 562-25900    | HIGH VOLTAGE GENERATOR for MH-40 | 68.462,90               |
| 562-26450-50 | MUX CAPACITOR ASSY               | 3.902,94                |
| 572-74035    | INVERTER, ST-200-124A            | 13.916,89               |
| 563-71068-01 | LAN CONNECTOR CABLE              | 1.985,70                |
| 565-12370    | LED POWER-20 ASSY                | 3.606,49                |
| 565-12370-01 | LED POWER-20 ASSY                | 3.606,47                |
| 566-20556-01 | LED LAMP ASSY                    | 11.721,34               |
| 566-21543-01 | PC M430J DART NE E               | 103.033,38              |
| 572-37017    | WHEEL                            | 4.835,95                |
| 572-78021    | LCD, TM190-SSK07                 | 33.310,69               |
| 582-50340-61 | 0.7/1.3U163C-36(NR)              | 55.161,69               |
| 565-13782    | CORD REEL ASSY                   | 15.781,15               |
| 064-90066-03 | SWITCH, SELECTOR HW1K-2B40       | 1.055,04                |
| 566-20011    | COLLIMATOR ASSY                  | 54.700,63               |
| 037-03986    | GRIP, PC20X6                     | 192,29                  |
| 037-30023-03 | RUBBER PAD, UK-11                | 141,10                  |
| 060-39956-01 | TRANSISTOR, 2MB400U2B-060-50     | 3.527,72                |
| 064-60785-97 | SWITCH, AVLW32211D-R             | 1.194,14                |
| 064-90066-84 | KEY, HW9Z-SK                     | 305,67                  |
| 072-06033-10 | FUSE,600FH-150                   | 2.046,02                |
| 072-06035-32 | FUSE,660CF-10ULTC                | 355,10                  |
| 074-74017-01 | BATERIA PXL12072H FR             | 1.241,70                |
| 074-80678-16 | POWER SUPPLY, LDC60F-2           | 2.477,90                |
| 074-80678-76 | POWER SUPPLY, LDC60F-2-Y         | 2.545,60                |
| 074-80678-90 | POWER SUPPLY, LDA75F-24-Y        | 2.307,67                |
| 074-80751-01 | POWER SUPPLY, ZWS240BP-24        | 2.532,67                |
| 074-80753-14 | POWER SUPPLY, ZWS10B-15          | 952,68                  |
| 074-80441-24 | POWER SUPPLY, LFA10F-15-J1       | 961,82                  |
| 074-80441-29 | POWER SUPPLY, LFA10F-15-J1Y      | 961,77                  |
| 562-21479-01 | HIGH TENSION CABLE FOR MUX       | 22.464,69               |
| 562-26668    | KV ADJ 32K ASSY                  | 1.131,83                |
| 562-26901-01 | MUX LC1BF ASSY                   | 1.958,32                |
| 572-67006    | SOLENOID, SDC-1275(12C)          | 2.362,60                |
| 563-49037-01 | MAGNET ASSY A                    | 4.376,73                |

**Shimadzu do Brasil Comércio Ltda**  
Avenida Tamboré, 576 – Tamboré – Barueri – SP  
CEP 06460-000 – Tel.: (0XX11) 2424-1700  
**Assistência Técnica: 0800-7261014**  
[www.shimadzu.com.br](http://www.shimadzu.com.br)



MOBILEART EVOLUTION MX-8c

| P/N          | DESCRIPTION                    | Preço Final Unitário (R\$) |
|--------------|--------------------------------|----------------------------|
| 563-49038    | ELECTRIC MAGNET ASSY, B        | 3.546,16                   |
| 563-49140-01 | ELBOW                          | 170,43                     |
| 563-49140-02 | ELBOW                          | 170,43                     |
| 563-71038    | CUSHION                        | 309,54                     |
| 563-71327    | DETECTOR SWITCH ASSY           | 3.577,12                   |
| 064-32231    | SWITCH, MICRO V-105-1A4        | 188,74                     |
| 563-73283    | WHEEL COVER                    | 221,70                     |
| 563-73284-01 | COVER, B                       | 186,90                     |
| 563-77055    | MEASURE UNIT                   | 4.261,46                   |
| 565-13320    | CL MEAS-17 ASSY                | 5.273,16                   |
| 565-13794    | DR CONT ASSY                   | 2.201,49                   |
| 565-14225    | ENCODER ASSY                   | 4.618,19                   |
| 566-20909    | WIRE DETECTOR                  | 4.146,20                   |
| 572-18063    | CABLE COVER                    | 1.190,46                   |
| 572-18063-05 | CABLE COVER                    | 2.289,36                   |
| 572-90075    | SHEET PANEL MUX-300            | 1.201,39                   |
| 565-14125    | LED LIGHT BAR ASSY             | 1.201,39                   |
| 064-60785-97 | SWITCH, AVLW32211D-R           | 1.194,14                   |
| 064-90065-13 | SWITCH, HW1S-2T20              | 915,93                     |
| 064-90066-03 | SWITCH, SELECTOR HW1K-2B40     | 1.055,04                   |
| 065-60052-21 | RELAY, G7Z-4A-11Z-R DC24       | 2.093,60                   |
| 065-60053-01 | RELAY, G9EA-1-B DC24           | 4.281,62                   |
| 072-01659-83 | FUSE, FLM10(ROHS)              | 276,61                     |
| 072-06033-10 | FUSE, 600FH-150                | 2.046,05                   |
| 072-06035-32 | FUSE, 660CF-10ULTC             | 355,12                     |
| 563-57552    | EARTH BELT                     | 2.435,84                   |
| 565-13782    | CORD REEL ASSY                 | 15.781,15                  |
| 566-21399-01 | WIRE ROPE SET 1                | 15.014,61                  |
| 566-21399-02 | WIRE ROPE SET 2                | 12.636,06                  |
| 571-15061-11 | REPLACEABLE PINSET             | 2.208,87                   |
| 571-15061-13 | SILICONE JACKET/WASHER/OIL SET | 11.538,34                  |
| 572-18063    | CABLE COVER                    | 1.190,46                   |
| 572-18063-05 | CABLE COVER                    | 2.289,36                   |
| 571-77099-03 | MOTOR, DTME-GB5265-R-2         | 20.929,76                  |
| 582-50340-61 | 0.7/1.3U163C-36(NR)            | 55.161,69                  |
| CXDI-702CW   | FPD CXDI-702C WIRELESS         | 111.128,00                 |

EQUIPAMENTO RADSPED MF

| P/N          | DESCRIÇÃO                   | Preço Final Unitário (R\$) |
|--------------|-----------------------------|----------------------------|
| 000-00467-01 | FUSE, F4271-100 / 100A 600V | 1.153,11                   |
| 058-00020-01 | SNUBBER, MS1250D225N        | 5.234,33                   |
| 060-39946-01 | TR, CM300DY1-24N            | 12.719,67                  |
| 061-71530-02 | PHOTO SENSOR, EE-SY672      | 1.171,90                   |
| 062-65003-02 | LAMP HALOGEN #55939         | 2.193,83                   |
| 064-30025    | MICRO SWITCH, Z-15HQ22      | 1.071,87                   |
| 064-50724-01 | SWITCH, PB FB-15ANEP2       | 486,00                     |
| 064-50724-23 | BUTTON, AT-496W             | 449,79                     |

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda  
Avenida Tamboré, 576 – Tamboré – Barueri – SP  
CEP 06460-000 – Tel.: (0XX11) 2424-1700  
Assistência Técnica: 0800-7261014  
www.shimadzu.com.br



EQUIPAMENTO RADSPEED MF

| P/N          | DESCRIÇÃO                  | Preço Final Unitário<br>(R\$) |
|--------------|----------------------------|-------------------------------|
| 064-54820-15 | SWITCH, DHM-2R5WW          | 2.193,83                      |
| 065-81911-39 | RELAY, G2R-1-T AC100/110V  | 1.046,90                      |
| 072-01659-38 | FUSE, FLQ30                | 1.096,83                      |
| 072-06033-08 | FUSE,600FH-100             | 2.118,77                      |
| 074-73306-13 | BATTERY, CR2450            | 474,76                        |
| 074-80654-51 | POWER SUPPLY, VS50B-24 HFP | 2.232,69                      |
| 074-80654-77 | POWER SUPPLY, VS100B-24    | 2.543,87                      |
| 501-58967    | METAL FLATTENED RING       | 558,09                        |
| 501-79861    | BF BUCKY PCB ASSY          | 5.495,58                      |
| 501-79879    | BK CONT ASSY               | 15.498,46                     |
| 501-82972-01 | COLLIMATOR BUTTON          | 2.124,39                      |
| 501-93184    | SPRING CABLE               | 583,22                        |
| 502-22418    | PDL-30(G) ASSY             | 5.698,45                      |
| 502-22494    | INVERTER-2002 ASSY         | 11.891,46                     |
| 502-22496    | mA POWER-2002 ASSY         | 13.080,95                     |
| 502-22500    | UD CONT-2002 ASSY          | 31.307,77                     |
| 502-22502    | TERMINAL-2002 ASSY         | 13.408,83                     |
| 562-22504    | FLUO-2002 ASSY             | 19.277,92                     |
| 502-22506    | TABLE I/F-2002 ASSY        | 15.053,85                     |
| 502-22508    | PHOTO I/F-2002 ASSY        | 16.421,09                     |
| 502-22510    | COM I/F-2002 ASSY          | 22.487,44                     |
| 562-22512    | 422 I/F-2002 ASSY          | 13.164,28                     |
| 502-22514    | DAR I/F-2002 ASSY          | 15.648,59                     |
| 502-22516    | PHOTO CONT-2002 ASSY       | 20.492,22                     |
| 502-22518    | PHOTO POWER-2002 ASSY      | 23.354,50                     |
| 502-22715    | H.V. TRANS DI150KH-40      | 126.168,59                    |
| 502-23242    | KV ADJ-2002 ASSY           | 2.246,58                      |
| 502-23588    | GSC-2002L, LQ ASSY         | 96.642,75                     |
| 503-42235    | BR CONT ASSY               | 5.303,78                      |
| 501-97647    | WIRE ROPE                  | 6.006,82                      |
| 503-50416-01 | COVER LEVER                | 2.121,58                      |
| 503-50416-02 | COVER HANDLE               | 2.102,07                      |
| 510-55047-02 | RELAY CAPACITOR 10000UF    | 5.909,60                      |
| 510-20036-05 | PLUNGER, PBF-12-KSN        | 2.118,77                      |
| 510-64129    | CAM SWITCH, ACSSK-224      | 10.468,66                     |
| 582-24486-50 | Tubo de Raios-X 400MHU     | 50.500,00                     |
| N-048-0002   | CERAMIC RESISTOR 120MM     | 11.803,00                     |
| CXDI-402CW   | FPD CXDI-402C WIRELESS     | 132.000,00                    |

**IMPORTANTE:**

A base de preços destas listas é Maio/2024 e os valores poderão ser alterados a qualquer tempo sem prévio aviso

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda  
Avenida Tamboré, 576 – Tamboré – Barueri – SP  
CEP 06460-000 – Tel.: (0XX11) 2424-1700  
**Assistência Técnica: 0800-7261014**  
www.shimadzu.com.br



**ANEXO V**

**DADOS DOS EQUIPAMENTOS FIXOS**

| URS CAMPOS SALES SL 1 - Ref. SHIMADZU B5386 |                     |                 |            |
|---------------------------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| UNIDADE                                     | NOME DA UNIDADE     | NÚMERO DE SÉRIE | PATRIMÔNIO |
| SISTEMA                                     | RADSPEED PRO MF     | MPC5C20A9007    | 470696     |
| GERADOR DE ALTA TENSÃO                      | UD150L-40E          | LM5262FA8012    |            |
| X-Ray Tube Support                          | FH-21HR WW          | LY49417A9001    |            |
| X-Ray Tube                                  | 0.6/1.2P324DK-85(N) | RM6D88AA9012    |            |
| Collimator                                  | R-20J RAD           | LZ7B4DAA7026    |            |
| Bucky Table                                 | BK-120MK(WD) CE/UL  | MPE57F5A8004    | 470693     |
| Bucky Stand                                 | BR-120T(WW)         | MPA1252A9005    | 470694     |
| FPD 1                                       | CXDI-401C           | 210552          | 470691     |
| FPD 2                                       | CXDI-401C           | 210521          | 470692     |
| STARTER                                     | SA-60/SA-61 S/N     | 2342076         | 470695     |
| TÉRMINO DA GARANTIA                         |                     | mai/23          |            |

| URS CAMPOS SALES SL 2 - Ref. SHIMADZU B5277 |                     |                 |            |
|---------------------------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| UNIDADE                                     | NOME DA UNIDADE     | NÚMERO DE SÉRIE | PATRIMÔNIO |
| SISTEMA                                     | RADSPEED PRO MF     | MPC5C20A9009    | 470690     |
| GERADOR DE ALTA TENSÃO                      | UD150L-40E          | LM5262FA8015    |            |
| X-Ray Tube Support                          | FH-21HR WW          | LY49417A9003    |            |
| X-Ray Tube                                  | 0.6/1.2P324DK-85(N) | RM6D88AA9015    |            |
| Collimator                                  | R-20J RAD           | LZ7B4DAA7022    |            |
| Bucky Table                                 | BK-120MK(WD) CE/UL  | MPE57F5A8006    | 470699     |
| Bucky Stand                                 | BR-120T(WW)         | MPA1252A9007    | 470700     |
| FPD 1                                       | CXDI-401C           | 210517          | 470697     |
| FPD 2                                       | CXDI-401C           | 210532          | 470698     |
| STARTER                                     | SA-60/SA-61 S/N     | LM55668A8026    | 470689     |
| TÉRMINO DA GARANTIA                         |                     | mai/23          |            |

| UPA OESTE - Ref. SHIMADZU B5255 |                     |                 |            |
|---------------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| UNIDADE                         | NOME DA UNIDADE     | NÚMERO DE SÉRIE | PATRIMÔNIO |
| SISTEMA                         | RADSPEED PRO MF     | MPC5C20A9004    | 470477     |
| GERADOR DE ALTA TENSÃO          | UD150L-40E          | LM5262FA8009    |            |
| X-Ray Tube Support              | FH-21HR WW          | LY49417A8006    |            |
| X-Ray Tube                      | 0.6/1.2P324DK-85(N) | RM6D88AA9005    |            |
| Collimator                      | R-20J RAD           | LZ7BADAA7021    |            |
| Bucky Table                     | BK-120MK(WD) CE/UL  | MPE57F5A8001    | 470480     |
| Bucky Stand                     | BR-120T(WW)         | MPA1252A9002    | 470481     |
| FPD 1                           | CXDI-401C           | 210520          | 470478     |
| FPD 2                           | CXDI-401C           | 210533          | 470479     |
| STARTER                         | SA-60/SA-61 S/N     | LM55668A8024    | 470482     |
| TÉRMINO DA GARANTIA             |                     | dez/22          |            |

| URS SAGRADA FAMÍLIA - Ref. SHIMADZU B5105 |                     |                 |            |
|-------------------------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| UNIDADE                                   | NOME DA UNIDADE     | NÚMERO DE SÉRIE | PATRIMÔNIO |
| SISTEMA                                   | RADSPEED PRO MF     | MPC5C20A9002    | 470137     |
| GERADOR DE ALTA TENSÃO                    | UD150L-40E          | LM5262FA8002    |            |
| X-Ray Tube Support                        | FH-21HR WW          | LY49417A8004    |            |
| X-Ray Tube                                | 0.6/1.2P324DK-85(N) | RM6D88AA9006    |            |
| Collimator                                | R-20J RAD           | LZ7B4DAA7028    |            |
| Bucky Table                               | BK-120MK(WD) CE/UL  | MPE57F5A7015    |            |
| Bucky Stand                               | BR-120T(WW)         | MPA1252A8002    |            |
| FPD 1                                     | CXDI-401C           | 210511          | 470138     |
| FPD 2                                     | CXDI-401C           | 210526          | 470139     |
| STARTER                                   | SA-60/SA-61 S/N     | LM55668A8011    |            |
| TÉRMINO DA GARANTIA                       |                     | nov/22          |            |



| UPA VENDA NOVA - Ref. SHIMADZU B5362 |                     |                 |            |
|--------------------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| UNIDADE                              | NOME DA UNIDADE     | NÚMERO DE SÉRIE | PATRIMÔNIO |
| SISTEMA                              | RADSPEED PRO MF     | MPC5C20A9006    | 470684     |
| GERADOR DE ALTA TENSÃO               | UD150L-40E          | LM5262FA8011    |            |
| X-Ray Tube Support                   | FH-21HR WW          | LY49417A8008    |            |
| X-Ray Tube                           | 0.6/1.2P324DK-85(N) | RM6D88AA9014    |            |
| Collimator                           | R-20J RAD           | LZ7B4DAA7029    |            |
| Bucky Table                          | BK-120MK(WD) CE/UL  | MPE57F5A8003    | 470687     |
| Bucky Stand                          | BR-120T(WW)         | MPA1252A9004    | 470688     |
| FPD 1                                | CXDI-401C           | 210529          | 470685     |
| FPD 2                                | CXDI-401C           | 210515          | 470686     |
| STARTER                              | SA-60/SA-61 S/N     | LM55668A8001    | 470689     |
| TÉRMINO DA GARANTIA                  |                     | mai/23          |            |

| UPA LESTE - Ref. SHIMADZU B5261 |                     |                 |            |
|---------------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| UNIDADE                         | NOME DA UNIDADE     | NÚMERO DE SÉRIE | PATRIMÔNIO |
| SISTEMA                         | RADSPEED PRO MF     | MPC5C20A9005    | 470661     |
| GERADOR DE ALTA TENSÃO          | UD150L-40E          | LM5262FA8010    |            |
| X-Ray Tube Support              | FH-21HR WW          | LY49417A8007    |            |
| X-Ray Tube                      | 0.6/1.2P324DK-85(N) | RM6D88AA9010    |            |
| Collimator                      | R-20J RAD           | LZ7B4DAA7023    |            |
| Bucky Table                     | BK-120MK(WD) CE/UL  | MPE57F5A8002    | 470664     |
| Bucky Stand                     | BR-120T(WW)         | MPA1252A9003    | 470665     |
| FPD 1                           | CXDI-401C           | 210531          | 470662     |
| FPD 2                           | CXDI-401C           | 210516          | 470663     |
| STARTER                         | SA-60/SA-61 S/N     | LM55668A8002    | 470666     |
| TÉRMINO DA GARANTIA             |                     | jul/23          |            |

| UPA BARREIRO - Ref. SHIMADZU B4906 |                     |                 |            |
|------------------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| UNIDADE                            | NOME DA UNIDADE     | NÚMERO DE SÉRIE | PATRIMÔNIO |
| SISTEMA                            | RADSPEED PRO MF     | MPC5C20A9003    | 457851     |
| GERADOR DE ALTA TENSÃO             | UD150L-40E          | LM5262FA8008    |            |
| X-Ray Tube Support                 | FH-21= LY49417A8003 | LY49417A8003    |            |
| X-Ray Tube                         | TUBO = RM6D88AA9004 | RM6D88AA9004    |            |
| Collimator                         | R-20J RAD           | LZ7B4DAA7024    |            |
| Bucky Table                        | BK = MPE57F5A7014   | MPE57F5A7014    |            |
| Bucky Stand                        | BR = MPA1252A8001   | MPA1252A8001    |            |
| FPD 1                              | CXDI-401C           | 210509          | 457852     |
| FPD 2                              | CXDI-401C           | 210524          | 457853     |
| STARTER                            | SA-60 = LM5668A8022 | LM5668A8022     |            |
| TÉRMINO DA GARANTIA                |                     | jul/22          |            |

| UPA NORDESTE - Ref. SHIMADZU B4853 |                     |                 |            |
|------------------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| UNIDADE                            | NOME DA UNIDADE     | NÚMERO DE SÉRIE | PATRIMÔNIO |
| SISTEMA                            | RADSPEED PRO MF     | MPC5C20A9001    | 457790     |
| GERADOR DE ALTA TENSÃO             | UD150L-40E          | LM5262FA8001    |            |
| X-Ray Tube Support                 | FH-21HR WW          | LY49417A8003    |            |
| X-Ray Tube                         | 0.6/1.2P324DK-85(N) | RM6D88AA9004    |            |
| Collimator                         | R-20J RAD           | LZ7B4DAA7030    |            |
| Bucky Table                        | BK-120MK(WD) CE/UL  | MPE57F5A7014    |            |
| Bucky Stand                        | BR-120T(WW)         | MPA1252A8001    |            |
| FPD 1                              | CXDI-401C           | 210507          | 457791     |
| FPD 2                              | CXDI-401C           | 210523          | 457792     |
| STARTER                            | SA-60/SA-61 S/N     | LM55668A8022    |            |
| TÉRMINO DA GARANTIA                |                     | jun/22          |            |



| UPA NORTE – CÔD. SHIMADZU B4547 |                     |                     |            |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|------------|
| UNIDADE                         | NOME DA UNIDADE     | NÚMERO DE SÉRIE     | PATRIMÔNIO |
| SISTEMA                         | RADSPEED PRO MF     | LM5262F9C011        | 45090      |
| GERADOR ALTA TENSÃO             | UD150L-40E          | LM5262F9C011        |            |
| X-RAY TUBE SUPPORT              | FH-21HR WW          | LY493F99C007        | 457091     |
| X-RAY TUBE                      | 0.6/1.2P324DK-85(N) | RM6D8589C010        |            |
| COLLIMATOR                      | R-20J RAD           | MPC5C209C003        |            |
| BUCKY TABLE                     | BK-120MK(WD) CE/UL  | MPE57F59B010        |            |
| BUCKY STAND                     | BR-120T(WW)         | MP9EB1C9C016        |            |
| FPD 1                           | MARS 1717V          | FV360510T0823190010 |            |
| FPD 2                           | MARS 1717V          | FV360510T0823190014 |            |
| STARTER                         | SA-60/SA-61         | LM558C09003         | 457092     |
| TÉRMINO DA GARANTIA             |                     | set/22              |            |

| Upa Pampulha - Ref. SHIMADZU B6262 |                      |                 |            |
|------------------------------------|----------------------|-----------------|------------|
| Unidade                            | Noeme da Unidade     | Número de Série | Patrimônio |
| Sistema                            | RAD SPEED PRO        | MPC5C20A9008    | 470703     |
| Gerador de alta tensão             | UD 150L -40E         | LM5262FA8014    |            |
| X-Ray Tube Support                 | FH-21 HR WW          | LY49417A9002    |            |
| X-Ray Tube                         | 0.6 /1.2P3240K-85(N) | RM6D88AA9017    |            |
| Collimator                         | R-20J RAD            | LZ7B4DAA7025    |            |
| Buchy Table                        | BK 120 MK(WD) CE/UL  | MPE57F5A8005    |            |
| Buchy Stand                        | BR-120T (WW)         | MPA1252A9006    |            |
| FDP 1                              | CX401 C              | 210513          |            |
| FDP 1                              | CX401 C              | 210528          |            |
| Starter                            | AS-60/AS-61 S/N      | LM55668A8030    |            |
| Término da Garantia                |                      | 14/07/2024      |            |

## DADOS DOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS

| UNIDADE MÓVEL - UPA BARREIRO - Ref. SHIMADZU B6031 |                 |                 |            |
|----------------------------------------------------|-----------------|-----------------|------------|
| Unidade                                            | Nome da Unidade | Número de Série | Patrimônio |
| Raio-x Móvel                                       |                 | MQ00005C 9028   | 478293     |
| DETECTOR PARA SISTEMA DE RADIOLOGIA DIGITAL        | CXDI-702C       | AABK02171       | 478341     |
| Término da Garantia                                |                 | 16/02/2026      |            |

| UNIDADE MÓVEL - UPA VENDA NOVA - Ref. SHIMADZU B6032 |                 |                 |            |
|------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|------------|
| Unidade                                              | Nome da Unidade | Número de Série | Patrimônio |
| Raio-x Móvel                                         |                 | MQ00005C 9032   | 478294     |
| DETECTOR PARA SISTEMA DE RADIOLOGIA DIGITAL          | CXDI-702C       | AABK02180       | 478342     |
| Término da Garantia                                  |                 | 17/02/2026      |            |



**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO..... E A EMPRESA**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxx ..., com sede na xxxx , .... na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Secretário(a) Municipal de xxxx, nomeado pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOM de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ..... na cidade de ...../Estado, neste ato representada por ..... (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ..... nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM                | ESPECIFICAÇÃO | SICAM | UNIDADE<br>DE<br>AQUISIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|---------------------|---------------|-------|----------------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1                   |               |       |                            |            |                   |                |
| 2                   |               |       |                            |            |                   |                |
| ....                |               |       |                            |            |                   |                |
| VALOR GLOBAL TOTAL: |               |       |                            |            |                   |                |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, prorrogável até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

#### **5.1. Valor**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do



orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Após o interregno de um ano, a reserva orçamentária deverá ser reajustada com base em estudo realizado pela engenharia clínica afim verificar a variação sofrida nos valores praticados à lista de peças conforme anexo IV, podendo chegar até o limite máximo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;



a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão



condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):.....

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

17.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência.

b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da



Cômarca de Belo Horizonte

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de .....

\_\_\_\_\_  
Representante legal do Contratado